



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.274 /2021

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício de 2021 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de dezembro de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Primavera do Leste, no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada no presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Artigo 2º - O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visando a ampliação do limite de créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de dezembro de 2020.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício, principalmente em virtude da necessidade de reforço das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde por consequência do combate ao Coronavírus, diversas dotações veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando realizar suplementações, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Em virtude dessas insuficiências, torna-se necessário a alteração, ampliando-se para 50% (cinquenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, ou seja, a autorização de reforço de dotações existentes, desde que haja recursos disponíveis, o que é absolutamente legal, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, conjuntamente com o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“

***Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

***II** - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

***IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste - MT, 24 de novembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

TCR.